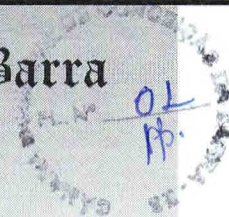


Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



19747742025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001471/2025 - Externo

Data e Hora de Abertura

12/08/2025 15:25:09

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Detalhamento

ASSUNTO: PRJETO DE LEI Nº 073/2025.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, O PROGRAMA DE REGULARIDADE FISCAL - REFIS - QUE AUTORIZA O RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS COM DESCONTO DE JUROS E MULTAS".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Conceição da Barra, 12 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Protocolo Nº 1471/2025
Em: 12/08/2025
Leandro Santos das Dores
Responsável

OF.PMCB-GP Nº 108/2025

Assunto: Substituição do Projeto de Lei que versa sobre o Programa de Regularidade Fiscal – Refis, que autoriza o recebimento de créditos tributários e não tributários com desconto de juros de multas.

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, e no uso da prerrogativa constante no artigo 100 da Lei Orgânica do Município, encaminho projeto de lei em **SUBSTITUIÇÃO** ao projeto de lei protocolado sob o n.º 1376 em 24 de julho de 2025, que versa sobre o “**Programa de Regularidade Fiscal – Refis, que autoriza o recebimento de créditos tributários e não tributários com desconto de juros de multas**”, tendo em vista a necessidade de adequação do projeto e o envio do impacto orçamentário e financeiro.

Solicito a Vossa Excelência que determine sua tramitação em caráter de para apreciação e votação dos Senhores Vereadores.

Desde já, coloco-me desde logo, à disposição dessa Augusta Casa de Leis para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,


José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito

Exm.º. Sr.º.

Leandro Santos das Dores

Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra

NESTA



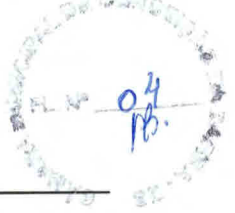
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 073 /2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminho o presente Projeto de Lei que “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, O PROGRAMA DE REGULARIDADE FISCAL - REFIS, QUE AUTORIZA O RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS COM DESCONTO DE JUROS E MULTAS**”.

Considerando que o Projeto de Lei apresentado propõe instituir no município de Conceição da Barra o programa de Regularidade Fiscal – REFIS. Neste contexto, a priori, faz-se importante elencar algumas observações, quais sejam:

1. O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) foi criado, inicialmente, com o objetivo de colocar em dia a situação financeira de empresas e pessoas físicas;
2. Considerando que a arrecadação municipal se mantém estagnada, não havendo um crescimento significativo na arrecadação do município, devendo o administrador tomar providências para o cumprimento das metas impostas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Por sua vez, apesar de estarmos empreendendo todos os esforços para reduzir o montante da dívida ativa municipal, o resultado não é satisfatório devido a vários fatores, principalmente pela grave crise financeira no País;
4. Corroborando com os tópicos anteriores, o objetivo do Projeto de Lei (que está sendo encaminhado) é incrementar as receitas próprias com o recebimento de parte da dívida ativa, revertendo em benefícios para os contribuintes.



5. Neste contexto, por meio do programa será proporcionada a economicidade, no que tange a redução das ações ajuizadas para cobrança dos impostos municipais, beneficiando, com isto, toda a população que terá um Judiciário mais célere, visto a diminuição de processos.

6. Por fim, ressalta-se que na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fez-se a menção de que haveria a prerrogativa da redução da multa e juros da dívida ativa, obedecendo ao previsto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Impacto Orçamentário-Financeiro anexo.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista em lei.

Atenciosamente



José Erivan Tavares de Moraes
PREFEITO



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Trata-se de solicitação de Impacto Orçamentário Financeiro para Programa de Recuperação Fiscal — REFIS no exercício de 2025.

Inicialmente é necessário observar que o ato de renúncia de receita possui requisitos previstos em lei que devem ser atendidos para que este seja considerado legal.

Sobre o tema a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 165, § 6º que:

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

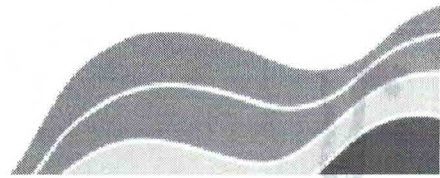
Lei complementar 101/00 — Lei de Responsabilidade fiscal por sua vez dispõe que:

Art.14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art.12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.





§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

O projeto tem a finalidade de conceder aos contribuintes descontos progressivos em percentuais distintos sobre os juros e as multas de acordo com a quantidade de parcelas, sendo de 100% para pagamentos à vista e podem chegar a 35% para os contribuintes que parcelarem seus débitos entre parcela única e 06 parcelas, oportunizando aos contribuintes a revisão de lançamentos de tributos, promovendo a regularização de créditos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, tendo a exigibilidade suspensa ou não.

Em que pese o presente projeto não se caracterizar integralmente como renúncia fiscal, tendo em vista que o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária, em cumprimento à exigência legal, faz-se a seguinte estimativa acerca do impacto-orçamentário acarretado pela instituição do programa de recuperação fiscal no Município de Conceição da Barra-ES.

DA ANÁLISE

Conforme disposição expressa na Lei de Responsabilidade Fiscal, a isenção de multas e juros da dívida poderá ser concedida, desde que encontre amparo na legislação, esteja acompanhada de estudo de impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, que Atena ao disposto na Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO e que a Administração Pública tome as providências previstas no art. 14 da LRF, conforme exposto.

Em todas as situações previstas na arrecadação e com o possível recebimento da receita é sempre superior à redução dos valores alusivos aos juros e multas, não gerando desequilíbrio fiscal do orçamento, mas ao contrário, vindo a aumentar a arrecadação do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
GESTÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
27.174.077/0001-34



Vejamos especificamente em uma análise prévia, existindo a possibilidade dos contribuintes inadimplentes aderirem maciçamente o REFIS/2025:

O saldo atual do valor histórico dos débitos corresponde ao montante de R\$ 8.127.881,21 (Oito milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

A correção monetária do débito apresenta o somatório de R\$ 1.076.014,38 (Um milhão, setenta e seis mil, quatorze reais e trinta e oito centavos).

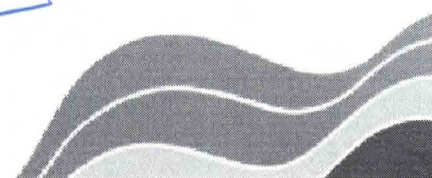
Já os juros e a multa correspondem respectivamente a R\$ 1.766.812,00 (Um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e doze reais) e R\$ 2.761.900,07 (Dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, novecentos reais e sete centavos).

Ressalta-se que os valores utilizados para fins do impacto orçamentário financeiro refere-se aos últimos 05 anos (2020 a 2025) da Dívida Ativa, pois levou-se em consideração que a dívida inscrita dos anos anteriores possam estar em processo de prescrição, cujo débito, necessita de análise detalhada.

As tabelas que seguem demonstram o impacto orçamentário conforme o percentual de descontos que o contribuinte enquadre ou mesmo opte pelo número de parcelas.

Impacto sobre o percentual de 100%	
Principal	8.127.881,21
Juros e Multa	4.528.712,07
Redução para Pagamento à Vista 90%	4.528.712,07
Correção Monetária	1.076.014,38
Juros e Multas a serem pagos 0%	0,00
Total do desconto	4.528.712,07
Total dos pagamentos (principal + correção + acessórios)	9.203.895,59

Impacto sobre o percentual de 80%	
Principal	8.127.881,21
Juros e Multa	4.528.712,07
Redução para Pagamento à Vista 80%	3.622.969,66
Correção Monetária	1.076.014,38
Juros e Multas a serem pagos 20%	905.742,41
Total do desconto	3.622.969,66
Total dos pagamentos (principal + correção + acessórios)	10.109.638,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
GESTÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
27.174.077/0001-34



Impacto sobre o percentual de 70%	
Principal	8.127.881,21
Juros e Multa	4.528.712,07
Redução para Pagamento à Vista 70%	3.170.098,45
Correção Monetária	1.076.014,38
Juros e Multas a serem pagos 30%	1.358.613,62
Total do desconto	3.170.098,45
Total dos pagamentos (principal + correção + acessórios)	10.562.509,21

Impacto sobre o percentual de 60%	
Principal	8.127.881,21
Juros e Multa	4.528.712,07
Redução para Pagamento à Vista 60%	2.717.227,24
Correção Monetária	1.076.014,38
Juros e Multas a serem pagos 40%	1.811.484,83
Total do desconto	2.717.227,24
Total dos pagamentos (principal + correção + acessórios)	11.015.380,42

Impacto sobre o percentual de 40%	
Principal	8.127.881,21
Juros e Multa	4.528.712,07
Redução para Pagamento à Vista 40%	1.811.484,83
Correção Monetária	1.076.014,38
Juros e Multas a serem pagos 60%	2.717.227,24
Total do desconto	1.811.484,83
Total dos pagamentos (principal + correção + acessórios)	11.921.122,83

Impacto sobre o percentual de 35%	
Principal	8.127.881,21
Juros e Multa	4.528.712,07
Redução para Pagamento à Vista 35%	1.585.049,22
Correção Monetária	1.076.014,38
Juros e Multas a serem pagos 65%	2.943.662,85
Total do desconto	1.585.049,22
Total dos pagamentos (principal + correção + acessórios)	12.147.558,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
GESTÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
27.174.077/0001-34



Considerando que o valor máximo a ser anistiado poderá chegar a 100% (Cem por cento), presumir-se-á que, ainda assim, o valor arrecadado compensará o valor anistiado.

Já com relação ao orçamento de 2025, o Município de Conceição da Barra estimou arrecadação das receitas com juros e multas da Dívida Ativa em R\$ 275.000,00. No mesmo sentido foi estimado receita de Dívida Ativa no valor de R\$ 605.000,00, nas seguintes contas orçamentárias.

Assim, mesmo em um cenário de adesão máxima, poderemos arrecadar uma receita total de Dívida Ativa entre R\$ 9.203.895,59 e R\$ 12.147.558,44, percentual de aproximadamente 1045,90% acima do estimado no orçamento 2025, conforme segue na tabela:

Valor orçado em 2025	
Principal	605.000,00
Juros e Multa	275.000,00
Valor do REFIS /2025	9.203.895,59
% sobre o valor orçado	1045,90%
TOTAL DO AUMENTO DA ARRECAÇÃO	8.598.895,59

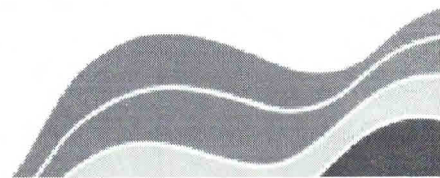
Como é possível notar, em qualquer dos cenários, a receita do município tende a aumentar substancialmente com o REFIS/2025.

Vejam no quadro que segue, o comportamento da arrecadação da Dívida Ativa e os juros e multas até o mês de Junho do exercício atual e nos dois imediatamente anteriores:

EXERCÍCIO	DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL	JUROS E MULTA - D.A
2025	464.361,86	266.508,71
2024	452.861,20	354.863,96
2023	708.738,18	559.231,03

Considerando ainda o maior percentual de benefício, podemos demonstrar no quadro que abaixo o aumento substancial da receita com o REFIS/2025:

Valor orçado em 2025 - Dívida Ativa	605.000,00
Valor orçado em 2025 - Juros e Multas	275.000,00
Valor do REFIS/2025	9.203.895,59
Valor dos Juros e Multas	4.528.712,07
Desconto 100% sobre os Juros e Multas	4.528.712,07





Impacto sobre o percentual de 100%	
Redução de Juros e Multa - 100%	4.528.712,07
Pagamento de Juros e Multa - 10%	452.871,20
Valor Orçado em 2025 para Juros e Multa	275.000,00
Renúncia da arrecadação de juros e multa	-275.000,00
Valor dos débitos (Principal + Acessórios)	13.732.607,70
Valor orçado em 2025 - Dívida Ativa + Multa e Juros	880.000,00
Aumento da arrecadação de Dívida Ativa	12.852.607,70
Total do desconto	4.528.712,07
Total da arrecadação	8.323.895,63

Então, em um cenário que o contribuinte inadimplente possa aderir a opção com 100% (Cem por cento) de desconto de juros e multa, optando ainda por pagamento à vista, o município arrecadará R\$ 8.323.895,63 (Oito milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos).

Esse valor se demonstra infinitamente superior à média arrecadada até o mês de Junho de 2025, bem como nos exercícios de 2024 e 2023.

CONCLUSÃO

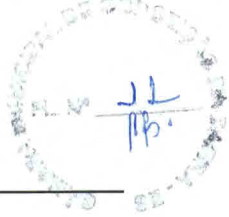
Conforme o exposto nesta Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e em obediência ao art. 14, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, nos percentuais de descontos e parcelamentos propostos, não implicará em redução das metas pretendidas ao longo do exercício financeiro.

Dessa forma, verifica-se que os benefícios instituídos através deste projeto de lei não terão reflexos negativos na arrecadação da Dívida Ativa, uma vez que a renúncia da receita pode ser pequena em função do maior número de contribuintes que buscarão se valer do presente projeto para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Conceição da Barra – ES, 05 de agosto de 2025.


Murilo Souza Franquelim
Contador – Mat. 12.177

Marksueli Libardi Pinto
Téc. Contábil – Mat.9635



PROJETO DE LEI N.º 073/2025

Institui no Município de Conceição da Barra o Programa de Regularidade Fiscal – REFIS, e autoriza o recebimento de créditos tributários com concessão de descontos sobre juros e multas de mora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

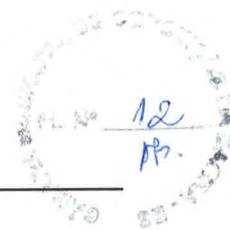
Art. 1º - Fica instituído no Município de Conceição da Barra o Programa de Regularidade Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos municipais, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Em caráter de excepcionalidade e interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber, com concessão de descontos nos juros e multas de mora, os créditos consolidados de acordo com a legislação vigente, nas seguintes condições:

- I – Pagamento em parcela única: desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multa de mora;
- II – Pagamento em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas: 80% (oitenta por cento) de desconto;
- III – Pagamento em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas: 70% (setenta por cento) de desconto;
- IV – Pagamento em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas: 60% (sessenta por cento) de desconto;
- V – Pagamento em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas: 40% (quarenta por cento) de desconto;
- VI – Pagamento em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas: 35% (trinta e cinco por cento) de desconto.

§1º O prazo para adesão ao Programa será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente caso o término ocorra em dia não útil.

§2º A quitação da parcela única ou da primeira parcela deverá ocorrer no prazo máximo



de 5 (cinco) dias úteis após a adesão.

§3º Poderão aderir ao Programa os devedores com parcelamentos anteriores ativos, hipótese em que será considerado o saldo remanescente atualizado. A adesão ao REFIS implicará a renúncia ao parcelamento anterior, com extinção dos seus efeitos.

§4º Créditos não constituídos e declarados espontaneamente serão formalizados na data do pedido de adesão, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, observada a legislação aplicável.

§5º A Prefeitura deverá divulgar amplamente o Programa em seu site oficial e na mídia local, com destaque para a data limite de adesão e os critérios adotados.

Art. 3º - Nos casos de créditos inscritos em dívida ativa e com execução fiscal ajuizada, o contribuinte, para usufruir dos benefícios do Programa, deverá quitar integralmente os valores das custas processuais, taxas judiciárias e demais encargos incidentes no processo judicial.

Parágrafo único. No caso de ação ajuizada pelo próprio contribuinte, a concessão dos benefícios fica condicionada à desistência formal da ação e ao pagamento das custas e taxas processuais, se houver.

Art. 4º - Poderão aderir ao Programa os contribuintes que tenham apresentado defesa ou recurso administrativo, desde que realizem desistência expressa e formal dos mesmos no ato da adesão.

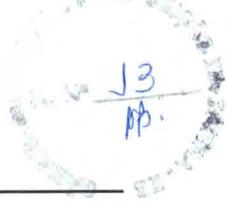
Art. 5º - A adesão ao Programa será formalizada mediante assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, pelo próprio contribuinte ou por procurador legalmente constituído, importando em:

- I – confissão irrevogável e irretroatável do débito consolidado;
- II – renúncia expressa ao direito de defesa ou recurso, judicial ou administrativo;
- III – desistência de recursos ou ações em curso, relacionados ao crédito renegociado.

Parágrafo único. A adesão ao Programa implicará a suspensão do prazo de prescrição da cobrança do crédito, enquanto vigente o parcelamento.

Art. 6º - O não pagamento das parcelas nos prazos estipulados implicará:

- I – revogação automática dos benefícios concedidos sobre os valores inadimplidos;
- II – retorno do crédito ao seu valor original, com a reimposição de juros e multa integrais,



nos termos da legislação municipal;
III – prosseguimento da cobrança judicial, quando aplicável.

§1º. No caso de pagamento parcial, o saldo inadimplido será acrescido de 100% dos juros e multa de mora, conforme legislação vigente.

§2º. Em execução fiscal, a inadimplência acarretará o prosseguimento do processo judicial, com os encargos legais atualizados à data do lançamento original.

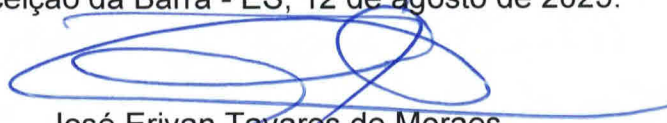
Art. 7º - Os benefícios previstos nesta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de valores anteriormente pagos, salvo nos casos de pagamento indevido ou a maior, nos termos da legislação tributária.

Art. 8º - Os casos omissos e as situações excepcionais relacionadas à execução do Programa de Regularidade Fiscal – REFIS serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipais, mediante manifestação da Procuradoria Geral do Município, observados os limites desta Lei e a legislação aplicável.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto, no que couber, podendo editar normas complementares para sua execução.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição da Barra - ES, 12 de agosto de 2025.


José Erivan Tavares de Moraes
PREFEITO

1

CERTIDÃO

Certifico que nesta data atuei o presente processo:

ASSUNTO: ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 073/2025.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, O PROGRAMA DE REGULARIDADE FISCAL - REFIS - QUE AUTORIZA O RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS COM DESCONTO DE JUROS E MULTAS".

Contendo 12 (doze) laudas

PROTOCOLADO SOB O Nº 1471/2025

Conceição da Barra-ES, 12 de agosto de 2025

MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 12 de agosto de 2025

MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista